



# SEMANÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

JOÃO PESSOA, 26 DE MARÇO À 01 DE ABRIL DE 2001

Nº 742 PÁG.001/06

### ATOS DO PREFEITO

DECRETO N° 4.212 de 26 de março de 2001

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o parágrafo único, do artigo 6º, da Lei nº 9.311, de 29 de dezembro de 2.000, e combinado com o disposto no parágrafo único, do art. 33, da Lei nº 9.167, de 14 de agosto de 2.000, e tendo em vista o que consta do processo Seplan N° 026 / 2001.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

08.000 - Secretaria da Administração	
08.102 - Diretoria de Recursos Humanos	
03.07.217 - 2.024 - Capacitação de Recursos Humanos	
3131.00 - 00 - Remuneração de Serviços Pessoais.....	R\$ 70.000,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

08.000 - Secretaria da Administração	
08.101 - Gabinete do Secretário	
03.07.020 - 2.017 - Promoção e Execução da Política Administrativa	
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos.....	R\$ 70.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Pação da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 26 de março de 2001

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

EVERALDO SARGENTO  
Secretário de Planejamento

VICENTE CHAVES ARAÚJO  
Secretário das Finanças

FERNANDO ANTÔNIO DIAS  
Secretário de Administração

DECRETO N° 4.213/01  
De 28 de Março de 2001

ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO, AO ARTIGO 18, DO DECRETO N° 4.172, DE 08 JANEIRO DE 2001, QUE ESTABELECE NORMAS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso V e art. 76, inciso I, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, em consonância com a Lei Federal nº 9.424/96, regulamentada pelo Decreto nº 2.264/97 e,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do orçamento 2001, da Prefeitura Municipal de João Pessoa ao que determina o art. 7º, da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que criou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, sobre a aplicação do percentual de 60% (sessenta por cento) do repasse do total dos recursos destinados à "remuneração dos profissionais", ficando o restante dos recursos, correspondente a 40% direcionados às despesas diversas, enquadradas como de "manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental", na forma prevista no art. 70, da Lei Federal nº 9.394/96, que instituiu a Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica acrescido ao art. 18, do Decreto nº 4.172, de 08 de janeiro de 2001, um Parágrafo Único, que passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

"Art. 18 .....

Parágrafo Único. Ficam excluídos do disposto no "caput" deste artigo os remanejamentos entre dotações orçamentárias que tenham como fonte de recursos, os provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Pação da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 28 de Março de 2001

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

DECRETO N° 4.214 de 28 de março de 2001

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das

atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o parágrafo único, do artigo 6º, da Lei nº 9.311, de 29 de dezembro de 2.000, combinado com o disposto no parágrafo único, do art. 33, da Lei nº 9.167, de 14 de agosto de 2.000, e autorizado pelo parágrafo único do art. 18, do Decreto nº 4.172, de 08 de janeiro de 2.001, e tendo em vista o que consta do processo Scplan Nº 057 / 2001,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

10.000 - Secretaria da Educação e Cultura		
10.106 - Divisão de Ensino		
08.42.188 - 2.113 - Desenvolvimento do Ensino Fundamental		
3120.00 - 03 - Material de Consumo.....	R\$	250.000,00
3132.00 - 03 - Outros Serviços e Encargos.....	R\$	200.000,00
4120.00 - 03 - Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	250.000,00
08.42.188 - 2.172 - Reforma e Manutenção de Unidades de Ensino		
3132.00 - 03 - Outros Serviços e Encargos.....	R\$	700.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>1.400.000,00</b>

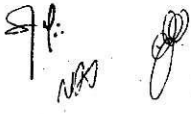
Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

10.000 - Secretaria da Educação e Cultura		
10.106 - Divisão de Ensino		
08.42.188 - 2.113 - Desenvolvimento do Ensino Fundamental		
3111.01 - 03 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....	R\$	1.400.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Praça da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 28 de março de 2001

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

Prefeito - Cícero de Lucena Filho

Vice-Prefeito - Haroldo Coutinho de Lucena

Secretário-Chefe do Gabinete Civil - Rui Manoel Carneiro B. de Aça Belchior

Secretário da Administração - Fernando Antônio Dias

**SEMÁRIO OFICIAL**

Romildo Lourenço da Silva

GERENTE DO NÚCLEO DE REPRODUÇÃO GRÁFICA

Carmen Lúcia Duarte Dias

ASSESSORA

Virgínia Márcia Coutinho Nóbrega


ARTE-FINAL


Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Criado pela Lei Municipal nº 817 de 21 de agosto de 1984

Divisão de Atois Oficiais - Gabinete Civil do Prefeito  
Praça Antônio Rabelo Filho, 85 - Varadouro - CEP: 58.010-440 - PABX: 241.1313 - Ramal: 212

Confecionado e impresso no Núcleo de Reprodução Gráfica da Prefeitura  
Municipal de João Pessoa - Secretaria da Administração  
Rua Diogo Velho, 150 - Centro - CEP: 58.013-110 - PABX: 241.3454

  
EVERALDO SARMENTO  
Secretário de Planejamento

  
VICENTE CHAVES ARAÚJO  
Secretário das Finanças

  
NERALDO PONTES DE AZEVEDO  
Secretário de Educação e Cultura


PORTARIA Nº 173/01

De 30 de Março de 2001

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

**R E S O L V E :**

I - Exonerar, ÂNGELA MESQUITA V. DE ARAÚJO, matrícula nº 30:796-3, do Cargo de Diretora da Escola Municipal Francisca Moura, Classe A, Símbolo DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

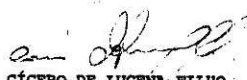
PORTARIA Nº 174/01

De 30 de Março de 2001

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

**R E S O L V E :**

I Exonerar, MARIA DO SOCORRO F. TORRES, matrícula nº 25.335-9, do Cargo de Diretora-Adjunta da Escola Municipal Francisca Moura, Classe A, Símbolo 80% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito


PORTARIA Nº 175/01

De 30 de março de 2001

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

**R E S O L V E :**

I Exonerar, **MARIA DE FÁTIMA N.C. LEITE**, matrícula nº 18.692-9, do Cargo de Diretora-Adjunta da Escola Municipal Francisca Moura, Classe A, Símbolo 80% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.


  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA Nº 176/01  
De 30 de março de 2001

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

**R E S O L V E :**

I - Exonerar, **LÉDA MARIA GUEDES**, matrícula nº 17.085-2, do Cargo de Diretora-Adjunta da Escola Municipal Francisca Moura, Classe A, Símbolo 80% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.


  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA Nº 177/01  
De 30 de Março de 2001

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

**R E S O L V E :**

I -Nomear, **ÂNGELA MEQUITA V.DE ARAÚJO**, matrícula nº 30.796-3, para exercer o cargo em Comissão de Diretora da Escola Municipal Francisca Moura, Classe A, Símbolo DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito


PORTARIA Nº 178/01  
De 30 de Março de 2001

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

**R E S O L V E :**

I -Nomear, **MARIA DO SOCORRO F.TORRES**, matrícula nº

25.335-9, para exercer o cargo em Comissão de Diretora-Adjunta da Escola Municipal Francisca Moura, Classe A, Símbolo 80% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.


  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA Nº 179/01  
De 30 de março de 2001

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

**R E S O L V E :**

I -Nomear, **MARIA DE FÁTIMA N.C.LEITE**, matrícula nº 18.692-9, para exercer o cargo em Comissão de Diretora-Adjunta da Escola Municipal Francisca Moura, Classe A, Símbolo 80% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.


  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA Nº 180/01  
De 30 de Março de 2001

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

**R E S O L V E :**

I -Nomear, **LÉDA MARIA GUEDES**, matrícula nº17.085-2 para exercer o cargo em Comissão de Diretora-Adjunta da Escola Municipal Francisca Moura, Classe A, Símbolo 80% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 144/01  
Em, 26 de março de 2001

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme processo 1432/01, ofícios nºs 301/01 de 19.03.01 da SEDEC, 159/01 de 05.03.01 e 160/01 de 05.03.01 do Secretário de Saúde - SESAU,

**RESOLVE:** colocar a título de cessão para a SECRETARIA DE SAÚDE (SESAU), com ônus, os servidores NILSON MELO DE MORAES REGO, matrícula nº 22.975-0, Professor da Educação Básica I e JOSILDA MARIA BATISTA DE MORAES REGO, matrícula nº 23.533-1, Professora da Educação Básica II, lotados na Secretaria de Educação e Cultura (SEDEC), até 31 de dezembro de 2002.

  
**FERNANDO ANTONIO DIAS**  
 Secretário

PORTARIA Nº 145/01  
 Em. 27 de março de 2001

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme 1173/01 e ofício nº 108/01 de 09.03.01 de EMLUR,

**RESOLVE:** colocar à disposição da AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA (EMLUR), com ônus, os servidores abaixo relacionados, até 31 de dezembro de 2002.

MATRÍCULA	NOME	SECRETARIA
04.711-2	ADALBERTO BEZERRA DA SILVA	GAPRE
18.171-8	ADÃO ROGUE DA CRUZ	GAPRE
04.734-1	ADÉLDO ALVES DA SILVA	GAPRE
29.423-1	ADERSON SOARES DA SILVA	GAPRE
11.262-3	ADONIAS SOTERO DA SILVA	GAPRE
03.952-7	ADONIL BEZERRA DOS SANTOS	GAPRE
23.059-8	ADRIANO LUCENA	GAPRE
11.837-8	ALAIDE MARTINIANO DA SILVA	GAPRE
14.992-8	ALDA MARIA DE BRITO MARINHO	GAPRE
10.869-3	ALDEMIR ALEXANDRE DA SILVA	GAPRE
17.043-7	ALUISIO DA SILVA MACHADO	GAPRE
12.049-9	ANTONIA EUNICE FELIX	GAPRE
09.348-3	ANTONIO ADELINO DOS SANTOS	GAPRE
07.857-3	ANTONIO ALVES DA SILVA FILHO	GAPRE
17.010-1	ANTONIO BEZERRA DA SILVA	GAPRE
18.747-0	ANTONIO BORGES DA SILVA	GAPRE
12.084-7	ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO	GAPRE
17.014-3	ANTONIO CLEMENTE DE OLIVEIRA	GAPRE
12.083-9	ANTONIO GRACILIANO CORREIA	GAPRE
06.792-0	ANTONIO LUZ DOS SANTOS	GAPRE
06.648-9	ANTONIO MOURA DOS SANTOS	GAPRE
17.008-9	ANTONIO PEDRO DOS SANTOS	GAPRE
16.348-1	ANTONIO SANTANA DOS SANTOS	GAPRE
17.040-2	ANTONIO SOARES DA SILVA	GAPRE
17.164-4	ARIVALDO ELIAS MENEZES	GAPRE
07.874-3	ARIVALDO MARQUES DA SILVA	GAPRE
06.870-5	ARNALDO MATIAS PEREIRA	GAPRE
15.971-9	AUGUSTO BARBOSA DE MOURA	GAPRE
14.892-0	AURITONIO MARTINS SILVA	GAPRE
04.377-0	BASILIO COSMO DA SILVA	GAPRE
14.724-9	BENEDITA MARIA DE SOUZA	GAPRE
14.755-7	BENEDITO ANDRE PIMENTEL	GAPRE
15.187-0	CARLOS ALBERTO RIBEIRA	SEAD
08.881-1	CARLOS ANTONIO ALEXANDRE	GAPRE
03.487-3	CARLOS ANTONIO DA SILVA	GAPRE
02.951-3	CARLOS ANTONIO DE SANTANA	GAPRE
11.898-1	CARLOS ANTONIO FERREIRA BRAZ	GAPRE
10.872-3	CARLOS AUGUSTO T DE OLIVEIRA	GAPRE
08.223-6	CARLOS LIMEIRA DE ALBUQUERQUE	GAPRE
16.016-4	CARLOS ROBERTO M SOARES	GAPRE
14.970-5	CARMELO DA SILVA TORRES	GAPRE
14.841-1	CELA CAMPOS FONTINELLI	GAPRE
17.252-9	CICERO SOARES DOS SANTOS	GAPRE
09.427-7	CLEDON CICERO DA SILVA	GAPRE
14.948-9	CLEONICE CELESTINA DA SILVA	GAPRE
16.342-3	COSMO SANTANA	GAPRE
07.898-1	DAMIÃO ACILE	GAPRE
03.421-3	DAMIÃO FERREIRA DE LIMA	GAPRE
15.206-1	DAMIÃO MIGUELINO	GAPRE
11.787-1	DANIEL DUARTE DE LIMA	GAPRE
16.184-1	DANIEL GONCALVES RAMOS	GAPRE
15.385-1	DEDIVAN FAGUNDES DE LIMA	GAPRE
09.219-3	DIOCELO MARTINS DA SILVA	GAPRE
04.698-4	EDIE FAGUNDES DA SILVA	GAPRE
02.648-8	EDILSON VICENTE DA SILVA	GAPRE
15.473-3	EDINALVA CARDOZO DOS SANTOS	GAPRE
12.101-1	EDISON CARLOS DA SILVA	GAPRE
16.384-0	EDIVAL DE OLIVEIRA SANTOS	GAPRE
07.310-5	EDMILSON CORREIA DOS SANTOS	GAPRE
16.143-8	EDMILSON RICARDO DOS SANTOS	GAPRE
07.220-0	EDMILDO BARBOSA DE AZEVEDO	GAPRE
07.332-6	EDNALDO PEDRO DA SILVA	GAPRE
17.030-5	EDSON PEREIRA DE SOUZA LOBO	GAPRE
18.288-4	EDSON RODRIGUES DA SILVA	GAPRE
11.884-9	EDVALDO FERREIRA DOS SANTOS	GAPRE
15.101-7	ELI WANDERLEY	GAPRE
06.178-1	ELIANE GOMES VIEIRA	GAPRE
11.308-9	ELIZABETH FERREIRA DA SILVA	GAPRE
18.043-2	ELZA ARAUJO DANTAS	GAPRE
04.788-1	ERINALDO BARBOSA DE AZEVEDO	GAPRE
04.818-1	EUCLIDES CALIXTO DOS SANTOS	GAPRE
11.840-8	EVERALDO ELIAS VIEIRA	GAPRE
14.715-0	EXPEDITA DA CONCEIÇÃO SILVA	GAPRE
11.824-2	FERNANDO OLEGARIO DA SILVA	GAPRE
04.365-6	FERNANDO PEREIRA DA SILVA	GAPRE
23.471-1	FRANCISCA BEZERRA DA SILVA	GAPRE
11.754-4	FRANCISCA CELIA M SARMENTO	GAPRE
10.964-9	FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO	GAPRE
18.745-3	FRANCISCO CARLOS DA SILVA	GAPRE
07.135-8	FRANCISCO DE ASSIS M CRISPIN	GAPRE
12.412-5	FRANCISCO ROBERTO DE OLIVEIRA	GAPRE
11.922-4	GENILDA FRANCISCA DE ANDRADE	GAPRE
08.902-8	GENILSON EMILIO DE SOUZA	GAPRE
12.528-1	GERALDO SILVINO DIAS	GAPRE
07.808-7	GERALDO BARBOSA DAS CHAGAS	GAPRE
03.402-2	GERALDO DA CRUZ SILVA	GAPRE
04.446-6	GERALDO VALENTE DE OLIVEIRA	GAPRE
09.191-0	GILBERTO DA SILVA MACHADO	GAPRE
02.198-3	GILVAN SILVINO DIAS	GAPRE
17.641-9	GIUSEPPE ALESSANDRO C GRISI	SEAD
14.417-7	GRACILIANO CORREIA NETO	GAPRE
15.438-8	HELIO BERNARDINO DOS SANTOS	GAPRE
05.274-4	HELIO GOMES DOS SANTOS	GAPRE
07.298-3	HERCILIO GUEDES DA SILVA	GAPRE
08.899-2	HERONIDES FAUSTINO MOREIRA	GAPRE
05.282-5	HILDEBRANDO NEVES DA SILVA	GAPRE
14.932-7	IRANIDEI ROLIM DANTAS	GAPRE

24.122-9	ISABEL CRISTINA LEITAO DA SILVA	GAPRE
09.616-4	IVALMIR DE CARVALHO SANTANA	GAPRE
09.300-9	IVANILDO JOAQUIM DA SILVA	GAPRE
09.616-6	IVANILDO JOSE DA COSTA	GAPRE
14.987-3	IZABEL MARIA MOURA ALVES	GAPRE
07.558-9	IZAIAS FERREIRA DA SILVA	GAPRE
16.404-8	JANE DE LOURDES SOUZA	GAPRE
18.583-9	JANE DOS SANTOS BARBOSA	GAPRE
16.398-2	JOÃO AFONSO DA SILVA	GAPRE
04.616-2	JOÃO BARROS VIEGAS	GAPRE
07.879-4	JOÃO BERNARDO DE LIRA	GAPRE
07.188-9	JOÃO FIDELIS DA SILVA	GAPRE
11.824-6	JOÃO MANOEL DE ANDRADE	GAPRE
18.148-7	JOÃO MOURA DOS SANTOS	GAPRE
09.531-7	JOÃO TERTULION DO NASCIMENTO	GAPRE
07.288-5	JOSE ADELINO DOS SANTOS	GAPRE
07.000-9	JOSE BATISTA DOS SANTOS	GAPRE
07.735-8	JOSE ALEXANDRE DE ARAUJO	GAPRE
02.211-0	JOSE ALVES DE LIMA	GAPRE
15.134-3	JOSE ALVES DINIZ	GAPRE
11.816-8	JOSE ANTONIO DOS SANTOS SILVA	GAPRE
09.490-1	JOSE BARROS DA SILVA	GAPRE
24.086-8	JOSE BATISTA DOS SANTOS	GAPRE
17.283-9	JOSE CARLOS DO NASCIMENTO	GAPRE
09.595-8	JOSE DA SILVA	GAPRE
04.816-0	JOSE DA SILVA CABRAL	GAPRE
03.620-0	JOSE DE ABSIS PEREIRA	GAPRE
02.220-8	JOSE EDNALDO T RODRIGUES	GAPRE
02.454-2	JOSE EBSON ALBU MONTEIRO	GAPRE
08.877-2	JOSE HEIRIQUE DA SILVA	GAPRE
06.343-8	JOSE FRANCISCO GABRIEL	GAPRE
14.881-2	JOSE FRANCISCO SIMAO	GAPRE
02.228-2	JOSE GAMA FILHO	GAPRE
02.230-8	JOSE GARCIA DO NASCIMENTO	GAPRE
02.823-3	JOSE GERONIMO DA SILVA	GAPRE
17.088-1	JOSE BATISTA DOS SANTOS	GAPRE
16.003-2	JOSE INELI F DO NASCIMENTO	GAPRE
16.340-8	JOSE JOAO	GAPRE
06.684-1	JOSE JOAO CABRAL	GAPRE
11.888-9	JOSE JOÃO DOS SANTOS	GAPRE
15.393-1	JOSE LUIZ PEREIRA DA SILVA	GAPRE
08.288-2	JOSE MANUEL BALBINO SEGUNDO	GAPRE
03.935-7	JOSE MARIA DE BARROS	GAPRE
09.502-9	JOSE MARTINS DE OLIVEIRA	GAPRE
04.824-1	JOSE MAURICIO DA SILVA	GAPRE
12.052-9	JOSE NAZARENO LAURINDO DA SILVA	GAPRE
09.484-6	JOSE PAULINO FILHO	GAPRE
11.659-9	JOSE PAULO DA SILVA	GAPRE
08.815-3	JOSE PEREIRA DE LIMA	GAPRE
11.875-3	JOSE QUIRINO DOS SANTOS	GAPRE
04.742-2	JOSE ROBERTO V DOS SANTOS	GAPRE
03.469-0	JOSE SEGUNDO PALMEIRA	GAPRE
15.139-9	JOSE SEVERINO DA SILVA	GAPRE
18.344-9	JOSE SOARES	GAPRE
15.555-1	JOSE TAURINO DA COSTA	GAPRE
04.447-4	JOSE TEIXEIRA DE LIMA	GAPRE
08.891-5	JOSEFA BALBINO DE SOUZA	GAPRE
09.481-1	JOSEFA BATISTA DOS SANTOS	GAPRE
06.270-3	JOSEFA PEREIRA DE ARAUJO	GAPRE
05.529-0	JOSIAS DE ARAUJO COSTA	GAPRE
15.268-4	JOSUE TRAJANO DE AZEVEDO	GAPRE
12.159-2	JOVENTINA ALVES DE OLIVEIRA	GAPRE
11.863-2	JULIA ANA MAIA	GAPRE
17.835-7	LAECIO DE SOUSA LIRA	GAPRE

04.338-0	LEONARDO GOMES DA SILVA	GAPRE
14.888-9	LUCIANO ROBERTO SOBRAL DELGADO	GAPRE
11.712-9	LUIZ MAXIMO DE CARVALHO	GAPRE
17.038-1	LUIZ CARLOS MARQUES	GAPRE
03.284-1	LUIZ DA CRUZ SILVA	GAPRE
11.835-1	LUIZ DAMIÃO DOS SANTOS	GAPRE
08.497-3	LUIZ VICENTE DE SOUZA	GAPRE
08.428-9	MANOEL JOAQUIM DE SOUZA	GAPRE
14.682-0	MANOEL AQUINO DE OLIVEIRA	GAPRE
11.774-9	MANOEL FELIPE DA SILVA	GAPRE
07.850-6	MANOEL GOMES DA ROCHA	GAPRE
10.914-2	MANOEL GUEDES SOBRINHO	GAPRE
17.264-6	MANOEL JOAQUIM DE LIMA	GAPRE
16.353-8	MANOEL SANTANA	GAPRE
15.178-6	MANUEL SEVERINO BATISTA	GAPRE
12.698-6	MARCLEIDE FONTES COQUEIRO	GAPRE
17.588-9	MARCO ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA	GAPRE
15.899-9	MARCONE GUIMARÃES DA SILVA	GAPRE
15.589-3	MARCO ALMEIDA DA SILVA	GAPRE
15.194-7	MARCOS ANTONIO ALBU MONTEIRO	GAPRE
14.584-5	MARCOS BEZERRA DA SILVA	GAPRE
09.038-7	MARIA AUGUSTA PEREIRA	GAPRE
14.898-2	MARIA AUXILIADORA GOMES DA SILVA	GAPRE
08.846-5	MARIA BELIZARIO DOS SANTOS	GAPRE
02.238-3	MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA	GAPRE
14.738-2	MARIA DA MATRIZ DOS SANTOS	GAPRE
16.861-2	MARIA DA PENHA CAMPOS DOS SANTOS	GAPRE
11.077-0	MARIA DA PENHA DE SOUZA	GAPRE
14.722-2	MARIA DAS GRACAS B FERREIRA	GAPRE
14.714-1	MARIA DAS NEVES C DE FREITAS	GAPRE
04.429-3	MARIA DAS NEVES OLINTO	GAPRE
02.320-3	MARIA DO CARMO DA SILVA	GAPRE
10.882-9	MARIA DOS PRAZERES DOS SANTOS	GAPRE
10.857-0	MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA	GAPRE
10.890-1	MARIA JOSE BATISTA	GAPRE
08.598-7	MARIA JOSE OLIVEIRA BORBA	GAPRE
08.520-6	MARIA MACHADO DA SILVA	GAPRE
10.935-2	MARIA MADALENA CAVALCANTI	GAPRE
10.974-6	MARIA MARCELINO DA CONCEIÇÃO	GAPRE
10.838-7	MARIA NAZARETH DOS SANTOS	GAPRE
08.641-0	MARINA DA SILVA	GAPRE
18.474-8	MARIO SENA E ANDRADE JUNIOR	GAPRE
14.737-1	MARIVAN BATISTA DA SILVA	GAPRE
08.360-6	MAURICIO DOS SANTOS	GAPRE
15.163-0	MAURICIO JANUARIO DA SILVA	GAPRE
04.441-5	MAURO OLÍMPIO DOS SANTOS	GAPRE
09.436-9	MIRIAM MARIA DA SILVA	GAPRE
18.011-4	NIEDJA MARIA LIMA E S FERNANDES	GAPRE
16.348-5	NIVALDO GONZAGA PEREIRA	GAPRE
24.636-1	NIVALDO LIMA	GAPRE
05.770-3	NOEL ODILON ANDRADE	GAPRE
16.954-4	ODINALDO DA SILVA AMORIM	GAPRE
09.442-7	OLIVIA SOARES DA SILVA	GAPRE
08.805-5	OTAVIO DOMINGOS DOS SANTOS	GAPRE
17.028-3	PAULO DANTAS DA SILVA	GAPRE
18.516-7	PEDRO ALEXANDRE DE ARAUJO	GAPRE
07.997-0	PEDRO DUARTE DE LIMA	GAPRE
15.420-2	PEDRO FERNANDO COSTA LIMA	GAPRE
08.837-1	PEDRO GALDINO CORDEIRO	GAPRE
09.485-4	PEDRO OLINTO	GAPRE
02.464-3	PEDRO SARAIVA	SEFIN
11.901-8	RAIMUNDO LOURENÇO DA SILVA	GAPRE
15.552-7	RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA	GAPRE
16.155-6	RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA	GAPRE



16 338-4	RAIMUNDO RICARDO DOS SANTOS	GAPRE
08 142-6	RANILFO BORBA GOMES	GAPRE
16 159-9	REGINALDO DA SILVA	GAPRE
15 199-6	REGINALDO DO AMORIM DOS SANTOS	GAPRE
15 156-4	REGINALDO MIGUEL DO NASCIMENTO	GAPRE
14 799-1	RENATO ZACARIAS DE OLIVEIRA	GAPRE
08 317-8	RICARDO W NASCIMENTO OLIVEIRA	GAPRE
14 928-2	RICARDO RODRIGUES DE SOUZA	GAPRE
08 471-4	RITA MARIA DA CONCEIÇÃO	GAPRE
08 881-7	RITA MARIA DOS SANTOS	GAPRE
15 142-9	RIVALDO DE PAULA FREIRE	GAPRE
11 138-0	ROBERTO ALVES DA SILVA	GAPRE
06 175-1	ROBERTO INACIO DE SANTANA	GAPRE
04 401-6	ROBERTO TARGINO	GAPRE
09 334-7	RONILDO CORREIRA DOS SANTOS	GAPRE
11 708-9	SABASTIANA DA SILVA	GAPRE
10 833-2	SEVERINA MARIA DE AGUIAR	GAPRE
12 018-2	SEVERINA MARIA DE LIMA	GAPRE
07 986-3	SEVERINO ALVES DOS SANTOS	GAPRE
12 018-4	SEVERINO CARLOS F DE LIMA	GAPRE
02 605-4	SEVERINO CLEMENTINO DA SILVA	GAPRE
09 804-4	SEVERINO DA SILVA CABRAL	GAPRE
07 882-7	SEVERINO DO NASCIMENTO RIBEIRO	GAPRE
04 636-1	SEVERINO DO RANCO DOS SANTOS	GAPRE
17 044-5	SEVERINO DOS SANTOS	GAPRE
11 878-5	SEVERINO FERREIRA DA SILVA	GAPRE
03 748-1	SEVERINO GRACILIANO CORREIA	GAPRE
03 555-6	SEVERINO JOSE DA SILVA	GAPRE
04 603-9	SEVERINO LOURENÇO DE MORAIS	GAPRE
05 178-8	SEVERINO LUIZ DE MELO	GAPRE
03 257-3	SEVERINO LUIZ DOS SANTOS	GAPRE
04 415-8	SEVERINO SABINO DA SILVA	GAPRE
07 736-4	SOLONILDO JUSTINO DA SILVA	GAPRE
14 708-1	SÔNIA MARIA XAVIER DE BRITO	GAPRE
12 600-8	TEREZA PEREIRA DE SOUZA	GAPRE
09 226-2	TEREZINHA GUIMARÃES DOS SANTOS	GAPRE
14 882-9	VALDECI PONCE DE LEON	GAPRE
14 732-0	VIOLETE DE LOURDES SILVA	GAPRE
18 436-7	VLADIA FIGUEIREDO S DE SOUZA	GAPRE
06 358-4	WALDEMAR TELES DOS SANTOS	GAPRE
12 231-9	WILLIAMS BEZERRA WANDERLEY	GAPRE
23 889-9	ZENILDO BEZERRA DE ALBUQUERQUE	COPAM

  
FERNANDO ANTÔNIO DIAS  
Secretário

PORTARIA N.º 146/2001

Em,28 de março de 2001

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo n.º 276/01- PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 20/98 c/c artigo 79, inciso III, alínea "a" da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e artigo 212, inciso I e II da Lei Municipal n.º 2.380 de 26 de março de 1979, conceder aposentadoria, com proventos integrais a JOELITA LUNA DA FONSECA RIBEIRO, ocupante do cargo de Advogado, classificação funcional 1.03.02.1.5, matrícula n.º 3.425-8, lotada na Secretaria da Administração.

  
FERNANDO ANTÔNIO DIAS  
Secretário

PORTARIA N.º 147/2001

Em,28 de março de 2001

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo n.º 2.800/01- PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 20/98 c/c artigo 79, inciso III, alínea "c" da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e artigo 212, inciso I e II da Lei Municipal n.º 2.380 de 26 de março de 1979, conceder aposentadoria, com proventos proporcionais a JOSÉ LÚCIO DOS SANTOS FILHO, ocupante do cargo de Agente Fiscal Auditor de Tributação, classificação funcional 1.07.03.1.5, matrícula n.º 2.581-0, lotado na Secretaria das Finanças.

  
FERNANDO ANTÔNIO DIAS  
Secretário

PORTARIA N.º 148/2001

Em, 28 de março de 2001

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando

das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo n.º 880/01- PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso I, da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98 c/c artigo 207, inciso III da Lei 2.380/79, conceder aposentadoria, com proventos integrais a LENIRA FERRAZ SILVA, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, classificação funcional 1.11.01.1.5, matrícula n.º 4.589-6, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

  
FERNANDO ANTÔNIO DIAS  
Secretário

PORTARIA N.º 149/2001

Em,28 de março de 2001

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo n.º 2.384/00- PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso III, alínea "h" da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98, conceder aposentadoria, com proventos proporcionais a ALBERTINA ALEXANDRINA DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classificação funcional 1.01.01.1.4, matrícula n.º 8.963-0, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


  
FERNANDO ANTÔNIO DIAS  
Secretário

PORTARIA N.º 150/2001

Em, 28 de março de 2001

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo n.º 2.461/01- PMJP.

RESOLVE declarar aposentado compulsoriamente de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso II, da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98, o servidor SEBASTIÃO HERCULANO DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classificação funcional 1.01.01.1.5, matrícula n.º 5.839-4, lotado na Secretaria da Saúde.

  
FERNANDO ANTÔNIO DIAS  
Secretário

PORTARIA N.º 151/2001

Em, 28 de março de 2001

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo n.º 677/01- PMJP.

RESOLVE declarar aposentado compulsoriamente de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso II, da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98, o servidor VIVALDO AMADO CARDOSO, ocupante do cargo de Escrivão, classificação funcional 1.02.11.1.4, matrícula n.º 7.023-8, lotado na Secretaria da Administração.

  
FERNANDO ANTÔNIO DIAS  
Secretário

PORTARIA N.º 152/2001

Em.28 de março de 2001

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo n.º 20.501/00- PMJP.

**RESOLVE** de acordo com o artigo 8º, inciso I e II e III, alíneas "a" e "b" e § 4º, da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, conceder aposentadoria, com proventos integrais a MARIA ALVES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, classificação funcional 1.11.01.1.5, matrícula nº 4.437-7, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.




FERNANDO ANTONIO DIAS  
Secretário

PORTARIA N.º 153/2001

Em. 28 de março de 2001

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo n.º 1.672/01- PMJP.

**RESOLVE** de acordo com o artigo 8º, inciso I, II e III, alínea "a" e "b", da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, conceder aposentadoria, com proventos integrais a CÍCERO FERREIRA DA SILVA, ocupante do cargo de Guarda Municipal Auxiliar, classificação funcional 1.01.04.1.5, matrícula nº 2.682-4, lotada na Coordenadoria de Patrimônio e Serviços Municipais.



FERNANDO ANTONIO DIAS  
Secretário

PORTARIA N.º 158/01  
Em. 28 de março de 2001

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme processo 1339/01 e ofício nº 080/01, de 15.03.01 do Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa,

**RESOLVE**: colocar à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB, com ônus, a servidora MARTA XAVIER GONÇALVES, matrícula nº 23.249-1, Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Administração (SEAD), para prestar serviço no Gabinete do Vereador Antonio Hervázio Bezerra Cavalcanti, de acordo com o item III, art. 1º do Decreto nº 4.182/2001 de 01.02.2001, até 31 de dezembro de 2002.

Esta portaria retroage os seus efeitos ao dia 2 de janeiro de 2001.

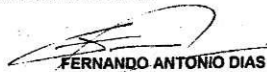


FERNANDO ANTONIO DIAS  
Secretário

PORTARIA N.º 158/01  
Em. 28 de março de 2001

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme processo 1431/01, ofícios nºs 295/01 de 19.03.01 da SEDEC e 038/01 de 13.02.01 de 13.02.01 da SEPLAN

**RESOLVE**: colocar a título de cessão para a SECRETARIA DE PLANEJAMENTO (SEPLAN), com ônus, os servidores JUDEMIR GOMES DE OLIVEIRA, matrícula nº 03.343-0, Professor da Educação Básica II e HELENO FRANCISCO SIMÃO, matrícula nº 03.296-4, Professor de Educação Básica II, lotados na Secretaria de Educação e Cultura (SEDEC), até 31 de dezembro de 2002.



FERNANDO ANTONIO DIAS  
Secretário

PORTARIA N.º 157/01  
Em. 29 de março de 2001

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme processo 1307/01, ofícios nºs 277/01 de 12.03.01 da SEDEC e 039/01 de 07.03.01 do - PROCON,

**RESOLVE**: colocar à disposição do SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON-JP, com ônus, a servidora SANDRA REGINA CAVALCANTI DE CARVALHO, matrícula nº 10.693-3, ESCRITURÁRIA, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente (SEDMA), até 31 de dezembro de 2002.



FERNANDO ANTONIO DIAS  
Secretário

PORTARIA N.º 158/01  
Em. 29 de março de 2001

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme processo 1499/01 e ofício nº 220/01 de 14.03.01 da - SESAU,

**RESOLVE**: colocar a título de cessão para a SECRETARIA DE SAÚDE, (SESAU) com ônus, a servidora RUTE HELENA NAVARRO COSTA, matrícula nº 0905-9, AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana (EMLUR), até 31 de dezembro de 2002.



FERNANDO ANTONIO DIAS  
Secretário

PORTARIA N.º 159/01  
Em. 29 de março de 2001

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme processos 570/01 e 1597/01, ofícios nºs 121/01-SEDEC, 002/01 de 02.01.2001, 043/01 de 26.03.2001 e Portaria nº 002/2001 do Prefeito Municipal de Assunção/PB,

**RESOLVE**: colocar à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO/PB, com ônus, a servidora MARIA DAS GRAÇAS TORRES DE MEDEIROS, matrícula nº 4.204-8, Professora da Educação Básica II, lotada na Secretaria de Educação e Cultura (SEDEC), de acordo com o item I, letra "c", art. 1º do Decreto nº 3.148/97 de 31.03.97, até 31 de dezembro de 2002.



FERNANDO ANTONIO DIAS  
Secretário

**PAGANDO SEUS  
IMPOSTOS EM DIA...**

Você estará contribuindo  
para o desenvolvimento  
de sua Cidade.

EXPEDIENTE N.º 067/2001

O SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 2º, inciso II, alínea "d", do Decreto Municipal n.º 1.781, de 22.03.89, DEFERIU o seguinte processo de Averbação de Tempo de Serviço:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO DE TEMP. DE SERV. AVERBADO
1627-01	GERSON MACHADO RIBEIRO	25.771-1	SEDEC	03 ANOS, 09 MESES E 28 DIAS

EM, 06 / 04 / 2001



FERNANDO ANTÔNIO DIAS  
Secretário

EXPEDIENTE N.º 068/2001

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril 1990 e consoante e delegação de competência expressa no artigo 2º, inciso II, letra "c", do Decreto Municipal n.º 1.781, de 22.03.89. DEFERIU os seguintes processos:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
1527-01	IARA MOUSINHO DE PAIVA SANTOS	23.355-2	SEAD	RELOTAR P/ PROGEM
1528-01	MARIA DE FATIMA S. NOBREGA	23.310-2	SEAD	RELOTAR P/ PROGEM
1566-01	VERA LUCIA PEREIRA DA SILVA	14.472-0	SEPLAN	RELOTAR P/ SEDEC

EM, 06 / 04 / 2001



FERNANDO ANTÔNIO DIAS  
Secretário

## SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

RESOLUÇÃO Nº 1/CDU - GP, DE 26 DE MARÇO DE 2001

*Dispõe sobre a aprovação do Calendário das reuniões ordinárias do CDU, para o exercício de 2001.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO - CDU, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 26, do Regimento Interno do CDU, e de acordo com a decisão do Plenário, reunido ordinariamente em 26 de março de 2001, resolve:

Art. 1º: Aprovar por unanimidade dos presentes, o Calendário de reuniões ordinárias do CDU, para o exercício de 2001, conforme preconiza o Parágrafo 1º, do art. 26, do Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Urbano e decisão do Pleno do CDU, de 26 de março de 2001.

Art. 2º: Encaminhar ao Secretário-Chefe Municipal do Gabinete Civil do Prefeito, para publicação de acordo com o que dispõe o inciso XV, do art. 18, do Regimento Interno do CDU.

Art. 3º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º: Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário das Sessões do Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU, em 26 de março de 2001.



EVERALDO SARMENTO  
Presidente do CDU

## CALENÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO

URBANO - CDU, PARA O EXERCÍCIO DE 2001

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO - CDU.

Art. 25 O Conselho reuni-se-á ordinariamente 1(uma) vez por mês.

Parágrafo 1º As sessões ordinárias mensais realizar-se-ão na primeira quarta-feira útil de cada mês, com horários e datas fixados em calendário estabelecido na primeira sessão de cada ano.

Obs: As Sessões Ordinárias mensais do Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU, no período de Janeiro a dezembro de 2001, realizar-se-ão na última segunda-feira útil de cada mês, às 17h, aprovadas na 44ª Reunião Ordinária do CDU, ocorrida em 19 fevereiro de 2001.

meses	datas	dias	horários
Janeiro		segunda-feira	17 h
fevereiro	18	segunda-feira	17 h
março	28	segunda-feira	17 h
abril	30	segunda-feira	17 h
maio	28	segunda-feira	17 h
junho	25	segunda-feira	17 h
julho	30	segunda-feira	17 h
agosto	27	segunda-feira	17 h
setembro	24	segunda-feira	17 h
outubro	29	segunda-feira	17 h
novembro	26	segunda-feira	17 h
dezembro	17	segunda-feira	17 h

44ª Sessão Ordinária de 19.2.2001

O presente calendário refere-se a proposta para o exercício de 2001

**FUNJOPE - FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA****EXTRATO DE CONTRATO**

**INSTRUMENTO:** Contrato de prestação de serviços do ator **MARCOS PALMEIRA**.

**PARTES:** Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE e a empresa Vale das Palmeiras Produções Artísticas LTDA.

**VIGÊNCIA:** Período 24.03.2001 a 15.04.2001.

**SIGNATÁRIOS:** Sr José Antonio de Alcântara, Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, e o Sr. Marcos Palmeira de Paula, representante da empresa Vale das Palmeiras Produções Artísticas LTDA.

  
**JOSE ANTONIO ALCANTARA**  
 Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE


**EXTRATO DE CONTRATO**

**INSTRUMENTO:** Contrato de prestação de serviços da atriz **MARIA FERNANDA CÂNDIDO**

**PARTES:** FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA FUNJOPE e a empresa **MARIA FERNANDA CÂNDIDO PROMOÇÕES E LICENCIAMENTO ST LTDA**.

**VIGÊNCIA:** Período 24.03.2001 à 15.04.2001

**SIGNATÁRIOS:** SR. José Antônio de Alcântara, Diretor executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, e a Srª Maria Fernanda Cândia, representante da empresa Maria Fernanda Cândia Promoções, licenciamento ST LTDA

  
**JOSE ANTONIO DE ALCANTARA**  
 Diretor Executivo

**SECRETARIA DA SAÚDE****RATIFICAÇÃO**

**ORIGEM:** Processo nº 353/2001 - GS/SMS

**OBJETIVO:** Prestação de Serviços de Limpeza, conservação, higienização, telefonia, acessoriata, hidráulica, elétrica no CAME PRIMAVERA

**FUNDAMENTO LEGAL:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**CONTRATADA:** VITRANS LIMPEZA E CONSERVADORA DE IMÓVEIS LTDA  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias

**RECURSOS FINANCEIROS: CONVÊNIO SUS**

**VALOR:** R\$ 16.267,05 ( Dezesesseis mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinco centavos)

**DATA DA ASSINATURA:** 22.03.2001

Considerando o teor dos documentos apensos aos autos, em conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICO** a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** e consequente despesa, arraigado no que preceitua o Art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93.

João Pessoa, 22 de março de 2001

  
**ANTONIO HERVAZIO BEZERRA CAVALCANTI**  
 Secretário de Saúde do Município

**SECRETARIA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL****Conselho Municipal dos Direitos da Mulher**

Resolução nº 001/2001 - CMDM-JP

Dispõe sobre o Comitê Metropolitano em Defesa dos Direitos e da Cidadania das Mulheres para efetivar estudos, pesquisas, elaboração, articulação e recepção das reivindicações da diversidade de mulheres pessoenses, extensiva à grande João Pessoa

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de João Pessoa - CMDM - JP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 1º, 4º e 6º da Lei Municipal Nº 8.305 de 31 de outubro de 1997 e de conformidade com o Regimento Interno do CMDM-JP em especial seus Artigos 2º e 23º, incisos I à XVI.

**CONSIDERANDO** a necessidade de mecanismos que impulsionem e possibilitem um intercâmbio permanente de diálogo e atuação entre o CMDM - JP, o Movimento Organizado de Mulheres e as Militantes Autônomas da grande João Pessoa;

**CONSIDERANDO** a diversidade de Mulheres existentes na grande João Pessoa, e para melhor dimensionar a efetiva competência do CMDM - JP, tendo em vista o reconhecimento constitucional da multietnicidade e pluriculturalidade de nossa sociedade, e objetivando a qualidade de vida para todas as mulheres tendo em conta que qualidade de vida é ética-política;

**CONSIDERANDO** a complexidade e especificidades que envolvem a luta para o enfrentamento dos planos, dos meios e das ações anti-discriminatórias pela eliminação das desigualdades e violências das quais as mulheres são vítimas contínuas;

**CONSIDERANDO** a igualdade formal prevista pela Constituição Federal de 1988, na legislação infra-constitucional e nos meios e nos instrumentos internacionais de defesa e reconhecimento dos direitos das mulheres, subscritos pelo Estado brasileiro, em especial a Plataforma de Ação Mundial - ONU - BEIJING, o Programa de Ação Regional para Mulheres da América Latina - 1995/2001 - e a Agenda 21 Nacional; principalmente nos que concernem às mulheres que vivem numa realidade de maior vulnerabilidade e

discriminação a exemplo das Mulheres portadoras de deficiências; as Meninas; as Mulheres indígenas; as Mulheres negras; as Mulheres idosas; as Mulheres trabalhadoras e a vitimização das Mulheres pelas agressões praticadas contra o meio ambiente/ecologia.

**RESOLVE** baixar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Fica criado o Comitê Metropolitano em Defesa dos Direitos e da Cidadania das Mulheres e as Comissões Temáticas para estudos, pesquisas, elaboração, articulação e recepção das reivindicações da diversidade de mulheres pessoenses - extensiva à "Grande João Pessoa" e que comporão o Comitê Metropolitano.

Art. 2º - O exercício dos membros das Comissões não terá remuneração, sendo porém, considerado serviço público relevante prestado ao Município de João Pessoa, (Art. 30 do R.I.), extensiva à sua área metropolitana.



Art. 3º - Cada Comissão Temática será composta por um número máximo de 06 mulheres que tenham trabalho e com promisso público com a matéria;

Art. 4º - Para implantação dessa política visando o bem estar coletivo e a construção de uma sociedade justa e solidária, as Comissões poderão Ter um nome fantasia e trabalharão, amplamente, com os temas seguintes:

I - **Mulheres Portadoras de Limitações** - físicas, motoras, visuais e auditivas - enfrentar e lutar pela eliminação dos obstáculos que lhes impedem o desenvolvimento e o acesso a qualidade de vida; rampas, semáforos sonoros, placas em Braille, adequação dos banheiros em setores públicos, literatura em Braille, dentre outros.

II - **Mulheres Indígenas** - efetivar estratégias que lhes assegurem o acesso à saúde, à educação universitária, capacitação profissional, habitação, trabalho e lazer com concepções etnicamente diferenciadas; inserção da etno-antropologia e das línguas e cultura indígena no ensino fundamental, médio e universitário.

III - **Mulheres Negras** - promover estratégias de comunicação não racistas e construir concepções multirraciais; inserção nos exames pré-admissão de anemia falciforme e revisão das políticas educacionais escolares objetivando a eliminação das estereotipias racistas;

IV - **Mulheres Idosas** - promover a experiência e erudição das Mulheres idosas, propagando por sua qualidade de vida e saúde; combater a imposição da sociedade e abstinência institucionalizada das Mulheres saltadas;

V - **Mulher Trabalhadora** - dupla jornada de trabalho, estresse, doenças ocupacionais, sintomatologia precoce do climatério, deficiências legais e judiciais, chefias de família, inadequação dos locais de trabalho e a deficiente assistência à saúde;

VI - **Mulher e Meio Ambiente** - promover o ecofeminismo, a perspectiva, as cidades sustentáveis, a educação ambiental, o ecoturismo - ético, o desenvolvimento sustentável no combate a pobreza e as desigualdades de gênero e raça; o diagnóstico sobre as situações ambientais e seus impactos na vida das mulheres, a prevenção dos riscos dessas agressões - poluição/contaminação - inclusive ligadas ao trabalho; alimentos orgânicos, as tecnologias energéticas sustentáveis - eólica e solar - e a capacitação/profissionalização de lideranças femininas em políticas locais de desenvolvimento.

Art. 5º - Cada Comissão escolherá uma das Mulheres que a compõe: para Coordenadora Geral a qual gerenciará e disciplinará o trabalho a ser desenvolvido e tudo mais que se fizer necessário, encaminhando ao CMDM - JP sua conclusões e reivindicações.

Art. 6º - As Comissões Temáticas terão o apoio jurídico de operadoras do Direito conforme parceria celebrada com a ABMCJ - Associação Brasileira de Mulheres de Carreira Jurídica - Comissão da Paraíba.

Art. 7º - No que couber, todas as Comissões tratarão dos direitos da menina: indígena, negra, portadora de limitações, vitimizadas pela prostituição infantil e turismo sexual, pelos abusos sexuais incestuosos demais violências sexuais e da sexualidade infanto-juvenil;

Art. 8º - Para formação e composição das Comissões de que trata esta Resolução, serão convocadas oficialmente as Entidades do Movimento Organizado de Mulheres e Militantes Autônomas de nossa Capital e dos municípios que compõem a grande João Pessoa e sua área metropolitana.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para implantação e instrumentação desta política, poderão ser realizados convênios e parcerias com as prefeituras e secretarias dos municípios que integram a grande João Pessoa, objetivando a otimização de recursos políticos humanos e financeiros na regionalização das ações a serem desenvolvidas no enfrentamento das violências e discriminações praticadas contra as mulheres.

Art. 9º - As Comissões que integram o Comitê Metropolitano em Defesa dos Direitos e da Cidadania das Mulheres se reunirão periodicamente para avaliar e o desenvolvimento do seu trabalho;

Art. 10º - Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDM - JP, quando necessário;

Art. 11º - Esta resolução entrará em vigor imediatamente, devendo ser publicada no Semanário Oficial e afixada cópia na Sede do CMDM - JP.

João Pessoa, 29 de março de 2001.

*Luciene Araújo de Albuquerque*  
Luciene Araújo de Albuquerque  
PRESIDENTA

**SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA**

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa torna Público a homologação das seguintes Licitações:  
MÊS - MARÇO/2001

Modalidade de Licitação	Proponente vencedor	Objeto	Valor Total R\$
Aditivo a Tomada de Preços n.º 09/2000	ALCAR Engenharia e Construções Ltda.	Ampliação de uma Creche Municipal no Conjunto Valentina de Figueiredo e da Creche Municipal no Parque Arruda Câmara em João Pessoa.	Remanejamento
Aditivo a Tomada de Preços n.º 17/2000	DECON Construções Cíveis Ltda.	Construção da Creche Municipal do Bairro dos Novais em João Pessoa.	1.357,66
Aditivo a Tomada de Preços n.º 16/2000	NOVATEC Construções Empreendimentos Ltda.	Recuperação de pavimentação com pré-misturado asfáltico à frio (PMIF) em diversas Ruas de João Pessoa, apresentada por Lotes - LOTE 02.	30.691,48
Tomada de Preços n.º 01/2001	J.R. Comércio e Construções Ltda.	Construção de Unidades Habitacionais (casas populares) em diversos Bairros da Cidade de João Pessoa, apresentada por Lotes: LOTE 01 - Construção de 25 Casas Populares.	109.994,00
Tomada de Preços n.º 01/2001	ATUAL Construções Incorporações Ltda.	Construção de Unidades Habitacionais (casas populares) em diversos Bairros da Cidade de João Pessoa, apresentada por Lotes: LOTE 02 - Construção de 25 Casas Populares.	114.998,50
Tomada de Preços n.º 01/2001	J.R. Comércio e Construções Ltda.	Construção de Unidades Habitacionais (casas populares) em diversos Bairros da Cidade de João Pessoa, apresentada por Lotes: LOTE 03 - Construção de 30 Casas Populares.	128.700,00
Tomada de Preços n.º 02/2001	Pereira & Batista Ltda.	Construção de Unidades Habitacionais pré-moldadas em diversos Bairros da Cidade de João Pessoa, apresentada por Lotes: LOTE 01 - Construção de 31 Casas Pré-moldadas.	108.962,33
Tomada de Preços n.º 02/2001	Pereira & Batista Ltda.	Construção de Unidades Habitacionais pré-moldadas em diversos Bairros da Cidade de João Pessoa, apresentada por Lotes: LOTE 02 - Construção de 31 Casas Pré-moldadas.	108.962,33
Tomada de Preços n.º 03/2001	J.R. Comércio e Construções Ltda.	Recuperação da pavimentação com paralelepípedos em diversas Ruas da Cidade, apresentada por Lotes: LOTE 01.	40.300,00
Tomada de Preços n.º 03/2001	Construtora LRC Ltda.	Recuperação da pavimentação com paralelepípedos em diversas Ruas da Cidade, apresentada por Lotes: LOTE 02.	39.683,30
Tomada de Preços n.º 03/2001	Consbel Construtora Brasileira de Engenharia Ltda.	Recuperação da pavimentação com paralelepípedos em diversas Ruas da Cidade, apresentada por Lotes: LOTE 03.	42.479,16
Corvite n.º 02/2001	ATUAL Construções Incorporações Ltda.	Recuperação da Drenagem Pluvial em diversas Ruas de João Pessoa.	144.989,00
Isento de Licitação n.º 05/2001	Jonildo Brito Retífica Campinense	Aquisição de peças e serviços de mão-de-obra a ser empregada na recuperação geral do motor e bomba injetora, do Veículo Mercedes Benz, placa MNH-8332, prefixo CBA-16, pertencente a esta Entidade.	Peças R\$ 4.222,00 Mão-de-obra R\$ 2.235,00 - DEMAIV
Isento de Licitação n.º 06/2001	Casa dos Pneus Boa Viagem Ltda.	Serviços de recauchutagem de pneus a serem aplicados em Veículos pertencentes a Entidade.	2.364,00 DEMAIV

*Eng.º M. Thelma Farias Marques Ferreira*  
Eng.º M. Thelma Farias Marques Ferreira  
Papa da Comissão de Licitação - SEINFRA/IMP

**SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO**

PORTARIA Nº 166/2001

O Superintendente de Transportes e Trânsito de João Pessoa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.580 de 24 de agosto de 1998,

**RESOLVE**

Exonerar, a pedido, o funcionário JOSÉ MAIA DE OLIVEIRA, Matrícula 0407, do cargo comissionado Símbolo DAI-2, de Agente de Trânsito desta Superintendência.

Esta portaria entra em vigor a partir do dia 1º de abril de 2001.

João Pessoa, 26 de março de 2001

FERNANDO JOSÉ MARQUES DE ANDRADE  
SUPERINTENDENTE

PORTARIA Nº 167/2001

O Superintendente de Transportes e Trânsito de João Pessoa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.580 de 24 de agosto de 1998,

**RESOLVE**

Exonerar, a pedido, a funcionária MARIA DAS GRACAS MELO SILVA, Matrícula 0441, do cargo comissionado Símbolo DAI-2, de Agente de Trânsito desta Superintendência.

Esta portaria entra em vigor a partir do dia 1º de abril de 2001.

João Pessoa, 26 de março de 2001

FERNANDO JOSÉ MARQUES DE ANDRADE  
SUPERINTENDENTE

**EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**

PORTARIA Nº 046/01

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 34 e 22 Inciso X do Decreto nº 2.242 de 10 de fevereiro de 1992, combinado com Artigo 5º da Lei Complementar 01/90, de 01.12.90, Lei 6.811-91 de 04.11.91 e Artigo 206, da Lei 2.380, de 26.03.79 e ainda o Artigo 40 da CF/88 e tendo em vista, o que consta no processo nº 23.825/99,

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, Aposentadoria por Invalidez ao servidor BRASILINO ALVES DA NÓBREGA, matrícula. 2.931-9, Agente de Limpeza Urbana.

EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, em 26 de março de 2001.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua Publicação.

**DÊ-SE CONHECIMENTO.**

Eng. RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO  
Superintendente

PORTARIA Nº 047/01

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 34 e 22 Inciso X do Decreto nº 2.242 de 10 de fevereiro de 1992, combinado com Artigo 5º da Lei Complementar 01/90, de 01.12.90, Lei 6.811-91 de 04.11.91 e Artigo 206, da Lei 2.380, de 26.03.79 e ainda o Artigo 40 da CF/88 e tendo em vista, o que consta no processo nº 13.349/00,

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, Aposentadoria por Invalidez ao servidor SEVERINO MATIAS DA SILVA, matrícula. 3.037-6, Agente de Limpeza Urbana.

EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, em 26 de março de 2001.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua Publicação.

**DÊ-SE CONHECIMENTO.**

Eng. RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO  
Superintendente

PORTARIA Nº 048/01

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 34 e 22 Inciso X do Decreto nº 2.242 de 10 de fevereiro de 1992, combinado com Artigo 5º da Lei Complementar 01/90, de 01.12.90, Lei 6.811-91 de 04.11.91 e Artigo 206, da Lei 2.380, de 26.03.79 e ainda o Artigo 40 da CF/88 e tendo em vista, o que consta no processo nº 0065/01,

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, Aposentadoria por idade a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO BRAGA, matrícula. 1.224-6, Agente de Limpeza Urbana.

EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, em 26 de março de 2001.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua Publicação.

**DÊ-SE CONHECIMENTO.**

Eng. RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO  
Superintendente

**CÂMARA MUNICIPAL**

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 21 DE MARÇO DE 2001.

CRIA COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS PARA REALIZAR LEVANTAMENTO DE TODA ÁREA PÚBLICA DE JOÃO PESSOA, BEM COMO REVISÃO TOTAL DAS CONCESSÕES PÚBLICAS FEITAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 69, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Especial de Estudos para no prazo de 90 (noventa) dias, realizar levantamento completo de toda área pública do Município de João Pessoa, bem como revisão total das concessões públicas feitas pela Câmara Municipal de João Pessoa.

Art. 2º - A Comissão de que trata o Art. 1º desta Resolução, constituir-se-á dos seguintes Vereadores:

1. João Gonçalves de Amorim Sobrinho - PSDB - Presidente
2. Edmilson de Araújo Soares - PTB - Membro
3. Luciano Cartaxo Pires de Sá - PT - Membro

Art. 3º - Observado o que dispõe o § 4º, do Art. 68 do Regimento Interno, caberá a Presidência ao subscritor da matéria no caso o Vereador João Gonçalves de Amorim Sobrinho.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,  
EM 21 DE MARÇO DE 2001.

*Fernando Paulo Pessoa Milanez*  
FERNANDO PAULO PESSOA MILANEZ  
PRESIDENTE

*Fabiano de Sales Vilar*  
FABIANO DE SALES VILAR  
1º VICE-PRESIDENTE

*José Anibal Costa Marcolino Gomes*  
JOSÉ ANIBAL COSTA MARCOLINO GOMES  
2º VICE-PRESIDENTE

*Luciano Cartaxo Pires de Sá*  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
1º SECRETÁRIO

*João Gonçalves de Amorim Sobrinho*  
JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO  
2º SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 27 DE MARÇO DE 2001.

CRIA COMISSÃO PARLAMENTAR ESPECIAL PARA REALIZAR REVISÃO/REFORMA DA LEI ORGÂNICA PARA O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 26, §2º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, COMBINADO COM O ARTIGO 69, INCISO I DO REGIMENTO INTERNO, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Parlamentar Especial para no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por idêntico período, realizar os trabalhos de revisão/reforma da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, com a assistência permanente da Assessoria Jurídica da Casa.

Art. 2º - A Comissão de que trata o Art. 1º desta Resolução, constituir-se-á dos seguintes Vereadores:

1. Aristavora de Souza Santos - PTB - Presidente
2. José Sival da Silva Neto - PFL - Membro
3. Mário Ângelo Cahino - PSDB - Membro
4. Potengi Holanda de Lucena - PMDB - Membro
5. José Bezerra de Pontes Filho - PT - Membro

Art. 3º - Observado o que dispõe o § 4º, do Art. 68 do Regimento Interno, caberá a Presidência ao subscritor da matéria no caso o Vereador Aristavora de Souza Santos.

Parágrafo Único - Caberá ao Vereador Potengi Holanda de Lucena, a relatoria desta Comissão, conforme decisão plenária.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,  
EM 27 DE MARÇO DE 2001.

*Fernando Paulo Pessoa Milanez*  
FERNANDO PAULO PESSOA MILANEZ  
PRESIDENTE

*Fabiano de Sales Vilar*  
FABIANO DE SALES VILAR  
1º VICE-PRESIDENTE

*José Anibal Costa Marcolino Gomes*  
JOSÉ ANIBAL COSTA MARCOLINO GOMES  
2º VICE-PRESIDENTE

*Luciano Cartaxo Pires de Sá*  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
1º SECRETÁRIO

*João Gonçalves de Amorim Sobrinho*  
JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO  
2º SECRETÁRIO

Processo TC n.º 02665/96

Prestação de contas de ex-Prefeito Municipal.  
Recebimento de remuneração em excesso pelos Secretários Municipais.  
Necessidade de ressarcir os cofres públicos municipais do prejuízo por eles sofrido.  
Imputação de débito e fixação de prazo para ressarcimento ao órgão municipal, sob pena de intervenção do Ministério Público.

ACORDÃO APL. Nº 506 7/000

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo: TC n.º 02665/96, que trata da prestação de contas do Sr. Francisco Xavier Monteiro da Franca, Prefeito Municipal de João Pessoa, relativa ao exercício de 1995, e

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria apontando as seguintes irregularidades, remanescentes após a análise das defesas apresentadas:

1. responsabilidade do ex-Prefeito, Sr. Francisco Xavier Monteiro da Franca: a) créditos adicionais abertos sem a devida autorização, no montante de R\$ 22.325,65; e b) pagamento de pensão à viúva do ex-Vereador Orlando Marinho Moura, no valor correspondente a 33.293,20 UFIR;
2. responsabilidade da ex-Vice-Prefeita e ex-Secretária de Educação, Sra. Emília Augusta Lins Freire: a) gastos irregulares com o pagamento de bolsas de estudo junto a escolas particulares, no montante de 49.605,57 UFIR; e b) excesso na remuneração recebida e recebimento indevido de 13º Salário, totalizando 3.300,73 UFIR;
3. responsabilidade do ex-Secretário de Finanças, Sr. José de Carvalho Costa Filho: a) recebimento indevido de 13º salário no valor equivalente a 2.168,94 UFIR; e b) realização de despesas com fornecimento de refeições a funcionários da contabilidade sem nota fiscal, no valor de 295,55 UFIR;
4. responsabilidade do ex-Secretário da Administração, Sr. Antônio Fábio Bonavides Mariz Maia: a) despesas sem documento fiscal, no valor de 1.054,10 UFIR; b) licitação com preço excessivo, equivalente a 1.634,81 UFIR; e c) recebimento indevido de 13º salário no valor de 2.168,94 UFIR;
5. responsabilidade do ex-Secretário de Comunicação, Sr. Luiz Gonzaga Rodrigues: a) despesas com publicidades, caracterizando promoção pessoal, no valor de 192.206,81 UFIR; b) despesas publicitárias sem especificação dos assuntos divulgados, citando apenas se tratar de matéria de interesse da edilidade, no valor de 200.813,00 UFIR; c) despesas com programas radiofônicos e com pesquisas de opinião pública, citando somente os títulos dos programas, no valor de 78.848,65 UFIR; d) despesas publicitárias ferindo o princípio da economicidade, no montante de 23.289,29 UFIR, por não serem prioritárias para o município e que, para a publicação de matérias idênticas, foram pagos valores que variaram em até 426%, de acordo com a empresa contratada; e) recebimento indevido de 13º salário, no valor de 2.168,94 UFIR; e f) despesa junto a empresas consideradas inexistentes, no valor de R\$ 6.160,00 ou 7.946,45 UFIR;
6. responsabilidade do ex-Secretário do Trabalho e Bem Estar Social, Sr. Marcelo Navarro Braga: a) despesas irregulares com doações sem identificação dos beneficiários, no valor total 15.804,80 UFIR; e b) recebimento indevido de 13º salário no valor de 2.168,94;

Processo TC nº 02665/96

7. responsabilidade do ex-Secretário do Meio Ambiente, Sr. José Eduardo Geraldo de Araújo;

a) Despesas sem nota fiscal, no valor de 3.244,47 UFIR.

8. responsabilidade dos ex-Secretários Municipais que receberam indevidamente 13º Salário ou remuneração em excesso: Péricles Carneiro Vilbena (1.445,98 UFIR), João Ricardo Monteiro da Franca (1.559,21 UFIR), Derivaldo Domingos de Mendonça (3.583,56 UFIR), Elísio Luiz Sobreira M. da Franca (2.145,36 UFIR), Sebastião de Souza Filho (542,23 UFIR), Ronaldo Delgado Gadelha (2.168,94 UFIR), Fernando Martins da Silva (1.445,98 UFIR), Ademar Teotônio Leite Ferreira (1.626,71 UFIR), Luiz Augusto da Franca Crispim (2.168,94 UFIR) e Orlando Cavalcante Melo (2.168,94 UFIR);

9. responsabilidade dos Servidores Municipais, Rosemary de Oliveira Costa, Cícera Leite, Fernando Luiz P. de Brito, Israel Pereira Gomes, José da Penha Dantas, Leni Rodrigues da Silva, Maria Gomes Dantas, Rafaela dos Santos e Fernando Antonio de M. Castro: a) não prestaram contas de adiantamentos, no valor total correspondente a 62.185,60 UFIR;

CONSIDERANDO que houve a abertura de créditos adicionais sem autorização legislativa, porém, a utilização dos créditos foi inferior à autorização;

CONSIDERANDO que não faz jus à pensão vitalícia, a viúva do ex-Vereador, sem a devida contribuição para órgão de previdência social, e nesse sentido, este Tribunal já se pronunciou assinando prazo para que a atual administração municipal suspenda o pagamento da pensão referida nos autos, quando apreciou as contas do Prefeito de João Pessoa relativas ao exercício de 1993;

CONSIDERANDO que os gastos com compras de vagas na rede particular de ensino estão devidamente comprovados;

CONSIDERANDO que as despesas sem nota fiscal estão, também, devidamente comprovadas com outros documentos, sem qualquer indício de prejuízo ao erário ou contestação quanto à realização dos serviços;

CONSIDERANDO que as licitações consideradas com preços excessivos foram realizadas dentro dos parâmetros legais;

CONSIDERANDO que as despesas realizadas junto a empresas com inscrição estadual cancelada, por serem dispensadas de licitação, liberam o administrador das verificações cadastrais exigidas pela Lei das Licitações;

CONSIDERANDO que a identificação dos beneficiados com doações só foi regulamentada por este Tribunal a partir da Resolução TC nº 10/97, e as despesas com as aquisições dos materiais doados encontram-se devidamente comprovadas;

CONSIDERANDO que, em consonância com o entendimento desta Corte de Contas, quando da apreciação das contas do Prefeito de João Pessoa, relativas aos exercícios de 1993 e 1994, cabe relevação as despesas com publicidade, em função da dificuldade e da falta de critérios que este Tribunal tem estabelecido para qualificar a publicidade assessorada;

CONSIDERANDO que a gratificação natalina ou décima terceira remuneração é assegurada ao Prefeito, ao vice-Prefeito e aos Secretários Municipais, desde que devidamente regulamentada. O que não é o caso presente, pois as normas legais que tratam de suas remunerações, no exercício sob análise, não prevêm ou autorizam tal benefício, porém, entendeu o Ministério Público que sua percepção merece relevação, visto que, não havia dispositivo legal impeditivo;

CONSIDERANDO que o valor da remuneração recebida em excesso pelos agentes políticos deve ser devolvido aos cofres públicos;

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria, o parecer da douta Procuradoria, a proposta de decisão do Auditor Relator e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os Conselheiros integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade de votos, com declaração de impedimento do Conselheiro José Marques Mariz, contrário à proposta do relator no que se refere à imputação de débito aos Secretários Municipais pela percepção indevida de 13º Salário, em:

1. imputar à ex-vice-Prefeita, **Emília Augusta Lima Freire**, o débito correspondente a 1.131,79 UFIR e ao ex-Secretário Municipal, **Derivaldo Domingos de Mendonça**, o débito de 1.414,62 UFIR, referente ao recebimento de remuneração em excesso;

2. conceder-lhes o prazo de 60 dias para recolhimento aos cofres da Prefeitura, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada pelo atual Prefeito até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, nos termos do § 4º, do Art. 71, da Constituição Estadual.

Presente ao julgamento o Exmº. Sr. Procurador Geral.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, em 13 de dezembro de 2000.

CONS. GLEBYSTON HOLANINA DE LUCENA  
PRESIDENTE

AUDITOR OSCAR MARCELO DE SANTIAGO MELO  
RELATOR

CARLOS MARTINS LEITE  
PROCURADOR GERAL

Processo TC nº 3916/99

PARÊCER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, SR. CÍCERO DE LUCENA FILHO RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 1998.

PARECER PPL TC 04 /2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 13, § 2º, da Constituição do Estado e art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 18/93, à unanimidade, na sessão plenária realizada no dia 20 de dezembro de 2000, acolhendo o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, e

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas do Prefeito do Município de João Pessoa, referente ao exercício de 1998, sob a responsabilidade do Sr. Cícero de Lucena Filho, foi encaminhada a este Tribunal no prazo previsto em lei;

CONSIDERANDO que o Balanço Geral do Município, espelhado nos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e nos Demonstrativos das Variações Patrimoniais, guarda conformidade com os preceitos da Contabilidade Pública e expressa os resultados da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial dos órgãos e entidades da Administração Municipal, no exercício de que se trata;

CONSIDERANDO que o Relatório no qual se apoia o presente Parecer Prévio contém informações comprobatórias de que: a) o orçamento do exercício foi elaborado em consonância com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias; b) os gastos realizados ao longo do exercício, se comportaram dentro dos limites das autorizações; c) foi ultrapassado o limite previsto no art. 212 da Constituição Federal, tocante à manutenção e desenvolvimento do ensino; d) resultaram plenamente satisfatórias as aplicações atinentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEF, notadamente no que tange à remuneração e valorização do magistério, já que o valor aplicado corresponde a 98,38% dos recursos do fundo; e) os investimentos, no valor de R\$ 23.512.760,58, representam 10,33% da despesa total; f) foram realizados, sem quaisquer irregularidades, todos os procedimentos licitatórios exigidos em lei; g) os gastos com pessoal se situaram dentro do limite previsto na Lei Complementar nº 82/95; h) os gastos com saúde atenderam às exigências da legislação disciplinadora da matéria; i) a dívida flutuante, representando 21,06% da receita orçamentária, é a maior verificada nos últimos quatro anos; j) a dívida fundada se mantém estável, em comparação com a do exercício anterior; l) a dívida ativa do Município foi elevada de R\$53.217.579,27 para R\$62.888.993,42, enquanto que a baixa, por cobrança, foi de apenas R\$4.007.468,49, contra uma inscrição no exercício de R\$13.678.893,14;

CONSIDERANDO, finalmente, que o presente Parecer não implica julgamento das contas a que alude o art. 71, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o pronunciamento oral do Ministério Público perante este Tribunal, através do seu ilustre titular, Dr. Carlos Martins Leite, e o mais que dos autos consta;

É DE PARECER que a Augusta Câmara do Município de João Pessoa aprove a Prestação de Contas anual apresentada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal CÍCERO DE LUCENA FILHO, relativa ao exercício de 1998, devendo a atual administração adotar as seguintes providências:

1. remeter, pontualmente, os balanços mensais ao Tribunal;
2. determinar e imediata apresentação ao Tribunal da prestação de contas dos recursos do Fundo Municipal de Saúde;
3. Intensificar a cobrança da dívida ativa.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral.

Publique-se, e registre-se e cumpra-se.

PLENÁRIO MINISTÉRIO JOÃO AGRIPINO, em 31 de janeiro de 2001.

Conselheiro Flávio Sávio Fernandes  
Presidente

Conselheiro Luiz Nunes Alves  
Relator

Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira

Conselheiro Juarez Farias

Conselheiro Antônio Alves Viana

Conselheiro Substituto Umberto Silveira Porto

Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Fui presente:

Dra. Ana Teresa Nóbrega  
Procuradora Geral em exercício